

Moser, G.

<https://orcid.org/0000-0001-6050-9325>

ID lattes: [5281655548548651](https://lattes.cnpq.br/5281655548548651)

Roecker, R.

<https://orcid.org/0000-0002-1519-5213>

ID lattes: [5305667676220247](https://lattes.cnpq.br/5305667676220247)

Francisco, T.

<https://orcid.org/0000-0002-6285-7742>

ID lattes: [4642297917670022](https://lattes.cnpq.br/4642297917670022)

Gestão Pública do Patrimônio Histórico: uma Análise das Interrelações Jurídicas entre Identidade e Memória no Contexto Brasileiro.

Resumo: O propósito do texto é analisar as relações entre a Gestão Pública do Patrimônio Histórico no Brasil e Identidade Cultural e verificar a pertinência e os desafios dessa relação na legislação e ordenamento jurídico patrimonial brasileiro. Para tanto, trabalha-se com a perspectiva da existência de um patrimônio sentido, vivido e um patrimônio delimitado pelo poder público, sobre o qual se associam conceitos em prol da identidade cultural, promovendo uma reflexão teórica das interfaces estabelecidas entre memória, identidade e patrimônio. Buscaremos entender como esses conceitos são expressos nas iniciativas contemporâneas que visam à valorização do patrimônio histórico-cultural.

Palavras-chave: Legislação do Patrimônio histórico; Identidade Cultural; Patrimônio Cultural.

Public Management of Historical Heritage: an Analysis of the Legal Interrelationships between Identity and Memory in the Brazilian Context.

Abstract. The purpose of the text is to analyze the relationship between the Public Management of Historical Heritage in Brazil and Cultural Identity and to verify the pertinence and challenges of this relationship in the Brazilian heritage legislation and legal system. To this end, we work with the perspective of the existence of a felt, lived heritage and a heritage delimited by the public power, on which concepts in favor of cultural identity are associated, promoting a theoretical reflection of the interfaces established between memory, identity and heritage. We will seek to understand how these concepts are expressed in contemporary initiatives aimed at valuing cultural historical heritage.

Keywords: Historical Heritage Legislation; Cultural Identity; Cultural heritage.

Gestión Pública del Patrimonio Histórico: un Análisis de las Interrelaciones Jurídicas entre Identidad y Memoria en el Contexto Brasileño.

Resumen: El texto tiene como objetivo analizar la relación entre la Gestión Pública del Patrimonio Histórico en Brasil y la Identidad Cultural y verificar la pertinencia y los desafíos de esa relación en la legislación y el ordenamiento jurídico del patrimonio brasileño. Para ello, trabajamos con la perspectiva de la existencia de un patrimonio sentido, vivido y delimitado por el poder público, sobre los cuales se asocian conceptos a favor de la identidad cultural, promoviendo una reflexión teórica de las interfaces que se establecen entre memoria, identidad

Moser, G. Roecker, R. Francisco, T. História dos cursos de Gastronomia no contexto da Educação Profissional e Tecnológica Brasileira.

y patrimonio. Buscaremos comprender cómo estos conceptos se expresan en iniciativas contemporáneas dirigidas a la valorización del patrimonio histórico cultural.

Keywords: Legislación del Patrimonio Histórico; Identidad cultural; Patrimonio cultural.

Como citar: Moser, G. Roecker, R. Francisco, T. História dos cursos de Gastronomia no contexto da Educação Profissional e Tecnológica Brasileira. **Cenário Revista Interdisciplinar em Turismo e Território, Universidade de Brasília**. v. 11 n. 1 (2023): Desde 2022 em fluxo contínuo, p. 401-413.

INTRODUÇÃO

A preocupação precípua deste artigo é situar a Identidade Cultural como um amplo Patrimônio Histórico e as suas veredas legais no entendimento jurídico e seus usos historicamente. Questões de herança e identidade não são tão diretas quanto parecem à primeira vista. Talvez o primeiro e melhor lugar para começar a abordar esses tópicos seja reconhecendo que em um país como o Brasil, não existe uma herança ou um conjunto facilmente definido de identidades distintas. As culturas, idiomas e heranças do país são múltiplas, diversas e dinâmicas. Questões intersetoriais de gênero, etnia e raça deixam a questão da identidade ainda mais complexa e tornam altamente desaconselhável categorizar as diferentes pessoas contidas nas nossas fronteiras.

A legislação desempenha um papel fundamental no ordenamento do patrimônio histórico, cultural e artístico em qualquer país. No Brasil, leis específicas, como o Decreto-lei nº 25/37 e a Lei nº 3.924/61, garantem a proteção do patrimônio cultural e estabelecem diretrizes para sua preservação. Além disso, a Constituição Federal de 1988 assegura o direito à cultura como um dos direitos fundamentais dos cidadãos e estabelece a obrigação do Estado de proteger o patrimônio cultural brasileiro.

Metodologia

Optou-se aqui por uma pesquisa exploratória, que é um tipo de pesquisa que busca explorar um tema ainda pouco conhecido ou pouco explorado na literatura científica. O objetivo é obter uma maior compreensão do problema ou fenômeno estudado, para então desenvolver hipóteses ou questões de pesquisa mais precisas e específicas.

A pesquisa exploratória pode ser realizada por meio de diferentes técnicas, como revisão bibliográfica, entrevistas, questionários, observação participante, entre outras. O foco não está na coleta de dados quantitativos, mas sim na obtenção de informações qualitativas que possam ser utilizadas para desenvolver novas teorias ou hipóteses.

Espera-se que o pesquisador tenha uma maior familiaridade com o tema estudado, o que permitirá o desenvolvimento de estudos mais aprofundados e precisos em pesquisas futuras. É importante ressaltar que a metodologia de pesquisa exploratória deve ser adequada ao objetivo do estudo e à natureza do fenômeno a ser investigado, visando garantir a validade e a confiabilidade dos resultados obtidos.

1. Cultura no âmbito do Patrimônio Histórico

Para melhor caracterização deste trabalho é mister conceituar Cultura, principalmente pelo caráter polissêmico que o termo assume nessa areia movediça das Ciências Humanas, pois ao longo da história, vários autores e instituições tentaram definir o que se entende por Cultura. Em 1871, um dos pais da antropologia social britânica, Edward Burnett Tylor, tentou descrevê-la da seguinte maneira: "Cultura ou civilização, tomada em seu amplo sentido

etnográfico, é aquele todo complexo que inclui conhecimento, crença, arte, moral, lei, costumes e quaisquer outras capacidades e hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade".

Mais recentemente, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2002) descreveu a cultura da seguinte forma: "[...] a cultura deve ser considerada como o conjunto de características espirituais, materiais, intelectuais e emocionais distintas da sociedade ou de um grupo social, e que engloba, além de arte e literatura, estilos de vida, modos de viver juntos, sistemas de valores, tradições e crenças". Uma vez que se começa a procurar uma definição adequada de cultura, percebe-se rapidamente que há tantos por onde escolher, é extremamente difícil decidir qual é a melhor.

Nesse sentido, partimos pela definição elaborada pelo antropólogo Clifford Geertz (1989), no qual cultura compõe um sistema entrelaçado de símbolos compartilhados pelos atores sociais, por meio dos quais eles se comunicam, desenvolvem seu conhecimento e encontram sentido nos acontecimentos e nas atividades em relação à vida. Segundo a sua interpretação, a cultura compõe a dinâmica entre o *ethos* de um povo e sua visão de mundo, representado uma relação circular entre os elementos valorativos de uma cultura - como seus aspectos morais e estéticos - e os aspectos cognitivos e existenciais. De acordo com este autor, o *ethos* de um povo é compreendido como sendo "o tom, o caráter e a qualidade da sua vida, seu estilo moral e estético e sua disposição" (Geertz 1989, p. 143) e é uma atitude subjacente em relação a ele mesmo e ao seu mundo que a vida reflete.

A cultura é, portanto, o contexto no qual ocorrem os acontecimentos sociais, transmitem-se comportamentos, constroem-se conhecimentos e se configuram instituições. É dentro desse contexto que as pessoas interagem, convivem e compartilham significados, dentro de uma noção análoga à perspectiva do *habitus*, de Bourdieu, que diz que este conceito:

(...) mostra que a cultura não é só um código comum, nem mesmo um repertório comum de respostas a problemas comuns ou um grupo de esquemas de pensamento particulares e particularizados: é, sobretudo, um conjunto de esquemas fundamentais, precisamente assimilados, a partir dos quais se engendram, segundo uma arte da invenção semelhante à da escrita musical, uma infinidade de esquemas particulares, diretamente aplicados a situações particulares" (Bourdieu, 1974, p. 149).

Di Pietro et al (2015, p. 61) afirmam ainda que a cultura é parte intrínseca da identidade de uma comunidade, pois a mesma influencia a vida cotidiana e as pessoas tendem a agir de maneiras parecidas:

(...) a cultura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano e na criação de identidades e hábitos dos indivíduos, assim como das comunidades. O patrimônio e a cultura, de fato, influenciam e são afetados pela vida cotidiana de todas as comunidades e pessoas.¹ (tradução nossa) (Di Pietro et al 2015, p. 61)

Nesse contexto, a fim de elucidar nuances importantes sobre a cultura, e engrandecer a reflexão iniciada, a seguir é apresentada a discussão sobre a cultura no âmbito do patrimônio histórico, além da construção legal e o arcabouço estatal sobre o patrimônio.

1.1 Cultura e Patrimônio: Abordagem Conceitual

Para uma compreensão mais ampla do sentido semântico de Cultura, como manifestação expressa no Patrimônio Histórico, é oportuno buscar compreender alguns

¹ No original: "culture plays a fundamental role in human development and in the creation of identities and habits of individuals, as well as communities. Heritage and culture, indeed, influence and are affected by the daily life of every community and its people".

conceitos pertinentes ao uso dos locais públicos e/ou privados e sua relevância como Lugares de Memória, expressão identificada pelo Historiador francês Pierre Nora para descrever certos espaços e certas temporalidades que acabam por ser sacralizados em determinados grupos nos hodiernos espaços da **urbe**.

Essa acepção de “lugares de memória” assume um relevante significado por fazer parte da memória coletiva, e muitas vezes afetiva, de determinados grupos sociais em relação à formação étnica ou histórica, pois identifica, de várias maneiras, a memória de um passado comum e de uma identidade que faz com que o grupo tenha uma noção de pertencimento de um local específico, identificado como berço cultural ou genético, reivindicando para si certa parcela de memória identitária.

1.2 A construção Jurídica e o Arcabouço Estatal sobre o Patrimônio

Foi ao final dos anos 1960 e começo dos anos 1970 que se iniciou uma renovação da política federal de preservação que tinha sido formulada de maneira pioneira no Estado Novo. Durante várias décadas, essa política esteve marcada pela participação dos arquitetos modernistas e pela preocupação em proteger os monumentos arquitetônicos e o acervo artístico oriundos da tradição luso-brasileira. Sua renovação foi influenciada pelo debate internacional e pelas orientações emanadas por consultores da UNESCO, que ampliaram a noção de patrimônio cultural, estabeleceram princípios para intervir nos monumentos e bens preservados e buscaram articular a preservação e conservação com o desenvolvimento econômico.

Nos anos 1970, surgiram iniciativas paralelas à atuação tradicional do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), como o Programa das Cidades Históricas (PCH) e o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), que introduziram novas perspectivas na política de preservação, objetivando envolver e responsabilizar o conjunto dos entes federativos (União, estados e municípios), incorporarem outras formas de manifestações culturais, como o patrimônio imaterial e o saber popular, ao patrimônio cultural brasileiro a ser protegido, até então restrito à vertente luso-brasileira, e articular a reabilitação dos bens protegidos com o desenvolvimento econômico.

É indiscutível a importância da ação dos pioneiros preservacionistas para garantir que os monumentos e os sítios históricos, assim como os acervos artísticos mais significativos, fossem preservados. O país foi um dos primeiros a criar uma legislação (Decreto-Lei nº 25/1937) com o objetivo de proteger, preservar, divulgar e gerir seu patrimônio histórico e artístico. O Sphan, criado em 1937, iniciou oficialmente a proteção ao patrimônio histórico nacional, tendo realizado como sua primeira tarefa o levantamento dos bens de interesse histórico e cultural nacionais a serem preservados.

Embora o projeto original, formulado por Mário de Andrade, estabelecesse uma noção mais ampla do que devia se entender por patrimônio cultural, lamentavelmente prevaleceu uma visão restrita, voltada para os bens arquitetônicos e artísticos, chamados por alguns de “patrimônio de pedra e cal”.

Os critérios utilizados para a seleção dos bens a serem protegidos foram o caráter estético-estilístico, a excepcionalidade e a autenticidade (momento da construção da obra), valorizando-se a arquitetura tradicional luso-brasileira produzida no período colonial. Conduzida por arquitetos e intelectuais protagonistas do modernismo e com vínculo, embora às vezes crítico, com o Getulismo, o foco principal da política de preservação e conservação era a criação de uma identidade nacional que desse uma base cultural para a instituição e o fortalecimento de um Estado nacional. Lucio Costa, ao teorizar as relações entre o modernismo e a identidade, formulou as bases conceituais da política do Sphan.

Em uma dimensão nacional, a Constituição do Brasil, documento maior que rege as leis do país, em seu Artigo 216, diz:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988).

Desta maneira, a Carta Magna nacional está em concordância com os preceitos estabelecidos pela UNESCO, ao caracterizar o que deve ser entendido como patrimônio cultural brasileiro e vigora em seu conteúdo, relações com identidade, referências à memória, edificações, saberes e modos de diferentes sujeitos ou grupos.

Para uma referência quanto à cronologia de importantes atos oficiais/ diretrizes (legislação, convenções, criação de instituições) estabelecidas para o patrimônio, elaborou-se o Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Cronologia de atos oficiais diretrizes para o patrimônio âmbitos mundial, nacional e estadual

<i>Âmbito</i>	<i>Ano</i>	<i>Ato</i>	<i>Especificação</i>
MUNDIAL	1945	Criação da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura)	A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) foi criada em 16 de novembro de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações, acompanhando o desenvolvimento mundial e auxiliando os Estados-Membros – hoje são 193 países – na busca de soluções para os problemas que desafiam nossas sociedades. É a agência das Nações Unidas que atua nas seguintes áreas de mandato: Educação, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Sociais, Cultura e Comunicação e Informação. ²
	1964	Criação do ICOMOS (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios)	Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios é uma organização não-governamental mundial associada à UNESCO. É a única organização deste gênero, que se dedica a promover a teoria, a metodologia e a tecnologia aplicada à conservação, proteção e valorização dos monumentos, conjuntos e sítios. O ICOMOS é uma rede de especialistas e beneficia das trocas interdisciplinares entre os seus membros, formado principalmente por arquitetos, historiadores, arqueólogos, historiadores da arte, geógrafos, antropólogos, engenheiros e urbanistas. ³
	1964	Carta ⁴ de Veneza	Estabelece a relação do termo monumento à memória e conceitua o mesmo como, a criação arquitetônica

² <https://nacoesunidas.org/agencia/unesco/>

³ <http://www.icomos.pt/index.php/o-que-e-o-icomos>

⁴As cartas, declarações e recomendações patrimoniais são documentos reconhecidos internacionalmente que são amplamente difundidas e utilizadas como referência teórica nos trabalhos e estudos no campo da

		isolada e aos sítios, urbano ou rural, que dão testemunho de uma civilização e propõe que as ações de preservação do patrimônio cultural façam parte do planejamento urbano.
1972	Carta de Restauro	Trata dos critérios técnicos de restauração com vias a salvaguarda e a autenticidade das obras de arte, compreendidas aos monumentos arquitetônicos, às pinturas e esculturas, desde o período paleolítico até as expressões figurativas das culturas populares e da arte contemporânea.
1972	Convenção sobre Patrimônio Material da UNESCO	Abarca também as questões relativas ao patrimônio natural, e tece considerações sobre a interação do homem com seu meio.
1975	Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico (Amsterdã)	Trata dos conceitos relativos à conservação integrada e, ao uso de recursos jurídicos, administrativos, financeiros e técnicos, além dos engajamentos políticos e comunitários à sua obtenção. A referida carta considera a necessidade da criação de inventários e a divulgação dos bens culturais, a qual deve contar com a participação comunitária, incluindo na tomada de decisões.
1992	Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO (México)	Define e aprova o termo Paisagem Cultural, como produto das interações significativas entre o homem e o meio natural. Sendo este o primeiro instrumento legal reconhecido internacionalmente sobre a preservação da paisagem cultural. Por tratar-se de ação humana dinâmica, para sua melhor compreensão e tratamento, a mesma está classificada em: 1) Paisagens claramente definidas, desenhadas e criadas intencionalmente; 2) Paisagem evoluída organicamente; 3) Paisagem cultural associativa.
2003	Conferência da UNESCO (Paris)	Define como patrimônio cultural imaterial, os usos, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, junto com os instrumentos, os objetos, os artefatos e os espaços culturais, inerentes às comunidades, aos grupos e aos indivíduos portadores de conhecimento, parte integrante de seu patrimônio.
2005	Declaração de Xi'an	Aborda as questões relativas ao significado de entorno do bem cultural, o qual deve ser percebido além dos aspectos físicos e visuais. O entorno do bem cultural deve ser compreendido como a interação deste com o ambiente natural, as práticas sociais ou espirituais passadas ou presentes, costumes, conhecimentos tradicionais, usos ou atividades, e outros aspectos do patrimônio intangível que criaram e formaram o espaço. Assim, objetivando a conservação do patrimônio cultural,

preservação do patrimônio cultural. Por refletirem a evolução dos debates sobre o tema são consideradas importantes fontes para esta discussão, assim como as disposições previstas em Lei sobre o assunto (BAL-THAZAR R.; GUEDES, M.T.F. E M. R. WEISSHEIMER, 2014, p. 4).

			deve-se fazer o acompanhamento e a gestão das mudanças que ameaçam o entorno, por meio de indicadores qualitativos e quantitativos.
	2008	Declaração de Quebec	Discorre sobre a preservação do espírito do lugar. O referido documento abrange o caráter vivo e permanente de monumentos, sítios e paisagens culturais. Por seu caráter dinâmico, sugere o envolvimento das comunidades tradicionais na proteção da memória, vitalidade, continuidade e espiritualidade destes lugares.
FEDERAL	1937	Decreto Lei nº 25	“Organiza a proteção do patrimônio Histórico e artístico nacional”. Cria o instituto do tombamento ⁵ .
	1961	Lei nº 3924	“Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos”
	1988	Constituição Federal	Artigos 215 e 216 - define que o patrimônio cultural brasileiro é composto de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, incluídos aí os modos de criar, fazer e viver dos grupos formadores da sociedade brasileira. Assim, o patrimônio cultural não é percebido como bem isolado, mas integrado e dinâmico, formado a partir das expressões sociais, cabendo ao Estado protegê-lo com o apoio da sociedade.
	1991	Lei nº 8.313	Lei Rouanet – Restabelece o princípio da Lei 7.505 de 02 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, e dá outras providências.”
	1995	Decreto nº 1.494	Regulamenta a Lei nº 8.313, estabelece a sistemática de execução do PRONAC e dá outras providências
	1996	Lei nº 9.312	Altera a Lei Rouanet
	1997	Decreto nº 2.290	Regulamenta o disposto no Art. 5º Inciso VIII da Lei nº 8.313 e dá outras providências.
	1997	Medida provisória nº 1.589-2	Altera a Lei Rouanet
	2000	Decreto nº 3.551	“Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.” Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial.

⁵ O tombamento como mecanismo de proteção destes bens. O ato administrativo do tombamento assinala o reconhecimento e a salvaguarda do patrimônio material, sendo apenas o início dos trabalhos com o patrimônio cultural (BALHAZAR R.; GUEDES, M.T.F. E M. R. WEISSHEIMER, 2014, p. 4).

O tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal. Em âmbito federal, o tombamento foi instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o primeiro instrumento legal de proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro e o primeiro das Américas, e cujos preceitos fundamentais se mantêm atuais e em uso até os nossos dias (BRASIL, [201-]).

	2009	Portaria Federal nº 127	Define paisagem cultural, definida pela Portaria Federal nº 127, de 30 de abril de 2009, como uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores. A chancela da paisagem cultural é uma ferramenta estratégica e faz parte da gestão compartilhada entre o poder público e cidadãos, que dividem a responsabilidade pela preservação de lugares singulares. Anterior à chancela, faz-se necessário o estabelecimento de pacto de gestão entre os atores envolvidos no processo, buscando garantir a preservação das características peculiares de relação entre homem e lugar de relevância simbólica.
--	------	-------------------------	---

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

O Brasil conta com um Patrimônio Cultural tombado desde 1980, sendo que a cidade de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais, foi em 02 de setembro de 1980 agraciada pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) como patrimônio Cultural da Humanidade. Atualmente, tombados pela UNESCO, existem no Brasil 14 (quatorze) sítios do Patrimônio Cultural da Humanidade, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 – Ano do tombamento dos Sítios do Patrimônio Cultural no Brasil

Ano do tombamento	Sítios do Patrimônio Cultural no Brasil
1980	A Cidade Histórica de Ouro Preto, Minas Gerais
1982	O Centro Histórico de Olinda, Pernambuco
1983	As Missões Jesuíticas Guarani, Ruínas de São Miguel das Missões, Rio Grande de Sul e Argentina
1985	O Centro Histórico de Salvador, Bahia
1985	O Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas do Campo, Minas Gerais
1987	O Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal
1991	O Parque Nacional Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato, Piauí
1997	O Centro Histórico de São Luís do Maranhão
1999	Centro Histórico da Cidade de Diamantina, Minas Gerais
2001	Centro Histórico da Cidade de Goiás
2010	Praça de São Francisco, na cidade de São Cristóvão, Sergipe
2012	Rio de Janeiro, paisagens cariocas entre a montanha e o mar
2016	Conjunto Moderno da Pampulha
2017	Sítio Arqueológico Cais do Valongo

Fonte: Elaborado pelo autor e adaptado de UNESCO (b), (2019)

Os principais instrumentos legais que regulamentam o Patrimônio Cultural e Histórico material e imaterial no Brasil são:

a. Patrimônio Cultural Material

→ Decreto-Lei no 25, de 30 de novembro de 1937:

Conceitua e organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e dispõe sobre o tombamento.

→ Lei no 3.924, de 26 de julho de 1961:

Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, sua proteção, posse e salvaguarda.

b. Patrimônio Cultural Imaterial

→ Decreto no 3.551, de 4 de agosto de 2000:

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

→ Resolução no 001 de 2006:

Regulamenta Decreto no 3.551/00 – Determina os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

No Quadro 3, a seguir, é apresentada uma compilação da Legislação que abrange o Patrimônio Cultural e Histórico no Brasil⁶.

Quadro 3 – Legislação Brasileira sobre Patrimônio Histórico e Cultural

LEGISLAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937 (está é a mais importante norma existente para a preservação do patrimônio histórico brasileiro)	<ul style="list-style-type: none"> → Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional (ementa); → Conceitua o patrimônio histórico e artístico nacional como o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (art. 1º); → Cria o instituto do tombamento e define seus efeitos (capítulos II e III); e → Estabelece penalidades (artigos 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 27 e 28).
Código Penal Brasileiro	<ul style="list-style-type: none"> → Define como crime contra o patrimônio (Parte Especial, Título II, Capítulo IV): → Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico (art. 165); e → Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei (art. 166).
Lei 3.924/61 (Lei da Arqueologia)	<ul style="list-style-type: none"> → Dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos (ementa); → Estabelece que os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de quaisquer naturezas existentes no território nacionais e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público (art. 1º); → Define o que são monumentos arqueológicos ou pré-históricos (art. 2º); → Determina como serão realizadas as escavações arqueológicas (capítulos II e III); e → Estabelece penalidades (artigos 4º, 5º, 12, 19, 21, 25 e 29).

⁶ Adaptado de: BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: Relatório de Gestão 2012. Brasília, 2012.

<p>Constituição Federal de 1988</p>	<p>→ Estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXIII);</p> <p>→ Determina que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 23):</p> <p>i. Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e os sítios arqueológicos (inciso III); e</p> <p>ii. Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (inciso IV);</p> <p>→ Institui que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre (art. 24):</p> <p>i. Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico (inciso VII); e</p> <p>ii. Responsabilidade por dano a bens e direitos de valor artístico, histórico e paisagístico (inciso VIII);</p> <p>→ Imputa aos municípios a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (art. 30, inciso IX);</p> <p>→ Define o que constitui o patrimônio cultural brasileiro (art. 216), dentre o qual se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico e arqueológico (inciso V);</p> <p>→ Estabelece que a proteção do patrimônio cultural brasileiro será promovida pelo poder público, com a colaboração da comunidade, por meio de inventários, tombamentos, registros, dentre outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, § 1º); e</p> <p>→ Prevê que os danos e as ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei (art. 216, § 4º).</p>
<p>Lei 8.029/90: Lei de criação do Iphan.</p>	<p>Decreto 3551/2000: Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.</p> <p>Lei 11.483/2007: Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.</p> <p>Deve-se destacar o seu Artigo 09:</p> <p>Art. 9º Caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.</p> <p>§ 1º Caso o bem seja classificado como operacional, o IPHAN deverá garantir seu compartilhamento para uso ferroviário.</p> <p>§ 2º A preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante:</p> <p>I - construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;</p> <p>II - conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA.</p> <p>§ 3º As atividades previstas no § 2º deste artigo serão financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo § 3º As atividades previstas no § 2º deste artigo serão financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991.</p>
<p>Decreto 80.978/77</p>	<p>→ Promulga a convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural, realizada na cidade de Paris, em 23 de novembro de 1972, que teve por objetivo adotar novas disposições convencionais que</p>

	estabelecessem um sistema eficaz de proteção coletiva do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional.
Decreto 80.978/77	→ Promulga a convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural, realizada na cidade de Paris, em 23 de novembro de 1972, que teve por objetivo adotar novas disposições convencionais que estabelecessem um sistema eficaz de proteção coletiva do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional.
Portaria Sphan (atual Iphan) 10, de 10 de setembro de 1986	→ Determina os procedimentos a serem observados nos processos de aprovação de projetos a serem executados em bens tombados pelo Iphan ou nas áreas de seus respectivos entornos (art. 1º); → Exige expressa aprovação do Iphan para a execução de quaisquer obras de construção ou reconstrução nas áreas constituídas por bens tombados ou integrantes de seus respectivos entornos (artigos 2º e 3º); e → Determina que as prefeituras municipais, nos casos em que é exigido o licenciamento municipal, enviem previamente os pedidos formulados pelos requerentes à Superintendência Regional do Iphan para análise e aprovação dos projetos (§ 2º do art. 2º).
Decreto 6.844/2009: Identificação e principais competências.	De acordo com o Decreto 5.040/04, o Iphan é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, com sede em Brasília-DF, que tem por finalidade institucional proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro e exercer as competências estabelecidas na legislação específica. Suas ações são realizadas com o apoio das comunidades, dos governos municipais e estaduais e do Ministério Público. Além dessas competências, o decreto estabelece as seguintes atribuições ao Iphan: → Coordenar a execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura; → Desenvolver estudos e pesquisas, visando à geração e incorporação de metodologias, normas e procedimentos para preservação do patrimônio cultural; e → Promover a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a difusão, a vigilância, o tombamento, a conservação, a preservação, a devolução, o uso e a revitalização do patrimônio cultural, exercendo o poder de polícia administrativa para a proteção deste patrimônio.
Portaria 262/92	Portaria 262/92: Autorização de saída de obras de arte e de outros bens culturais por prazo determinado, sem a transferência de domínio e para fins de intercâmbio cultural.

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2022.

Mesmo com todo este amplo espectro legal brasileiro, a paisagem cultural é o contexto ineludível onde todo o legado material e imaterial é encontrado e está disponível. Nenhum monumento, nenhum local pode ser considerado isolado ou fora deste contexto. Seu melhor aproveitamento é aquele capaz de compreender todas as relações existentes entre os vários elementos do panorama. O monumento ou as edificações históricas são apenas alguns deles.

Considerações Finais

Usualmente, o termo "patrimônio cultural" é usado para descrever as coisas que contribuem para o senso de identidade de uma população ou comunidade de pessoas em particular. Podem ser monumentos especiais, como um edifício, escultura, pintura, uma caverna ou qualquer coisa importante por causa de sua história, valor artístico ou científico. A área em que isso pode se tornar problemático é quando uma parte da herança cultural de alguém parece colidir diretamente com a dignidade da outra pessoa, ou onde parece

transgredir práticas globais estabelecidas de direitos humanos (conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos).

Contudo, podemos reafirmar a premissa de que o Brasil, apesar de seu amplo arcabouço legal, ainda é um país que trata o seu Patrimônio Histórico com displicência e, muitas vezes, completa negligência.

Os locais de Patrimônio Cultural devem mostrar uma obra-prima da criatividade humana ou uma importante troca de valores humanos por um longo período de tempo. Essa troca pode ser vista na arquitetura ou na tecnologia, no planejamento da cidade ou no projeto da paisagem. Ele deve mostrar evidências de uma tradição ou civilização que desapareceu ou ainda está viva. Também pode ser um exemplo muito bom de um tipo de edifício, grupo de edifícios e uso de tecnologia ou refletir estágios importantes na história da humanidade.

Um local onde os seres humanos se estabeleceram e usaram a terra de uma maneira que represente sua cultura também pode ser um patrimônio cultural, especialmente se a área for afetada por mudanças que não podem ser revertidas. A autenticidade e a maneira como o sítio é protegido e gerenciado também são fatores importantes.

Não obstante, e por fim, entende-se que o patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade cultural de um povo. Representando tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido, ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente, porém, a simples prática de tombamento não estabelece referência para que uma sociedade se identifique com um bem cultural.

Os eventos temáticos/étnicos podem desempenhar um papel significativo nos calendários de atrações individuais, regiões ou mesmo nações para gerar exposição na mídia, desenvolver atividades de turismo receptivo e aumentar o perfil do patrimônio cultural de uma localidade para fins de desenvolvimento e/ou regeneração da comunidade.

Referências Bibliográficas

Balthazar R.; Guedes, M.T.F. E M. R. Weissheimer. (2014) Paisagem, ambiência e Entorno dos Bens Tombados pelo Iphan no Centro de Florianópolis/SC. **3º Colóquio Ibero-americano de paisagem cultural, patrimônio e projeto: desafios e perspectivas. Belo Horizonte**, de 15 a 17 de set.-.

Bourdieu, Pierre.(1974). A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectiva.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ministério da Cultura. **Patrimônio Cultural. (2017) Bens Tombados. [201-]**. [Http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126](http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>>. Acesso em: 29 out. 2017.

BRASIL. Ministério da Cultura (2012). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: Relatório de Gestão 2012. Brasília

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Programa Monumenta.(2005) **Manual de elaboração de projetos de preservação do patrimônio cultural** / Elaboração José Hailon

Moser, G. Roecker, R. Francisco, T. História dos cursos de Gastronomia no contexto da Educação Profissional e Tecnológica Brasileira.

Gomide, Patrícia Reis da Silva, Sylvania Maria Nelo Braga. _ Brasília: Ministério da Cultura, Instituto do Programa Monumenta, 2005.

_____. MINISTÉRIO DO TURISMO (2018). Secretaria Nacional de qualificação e promoção do turismo departamento de marketing e apoio à comercialização coordenação geral de produtos turísticos. **Glossário do turismo: compilação de termos publicados por ministério do turismo e embratur nos últimos 15 anos.** 1ª edição: Brasília – DF

_____. MINISTÉRIO DO TURISMO (2010). **Turismo Cultural: orientações básicas.** / Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação-Geral de Segmentação. – 3. ed.- Brasília: Ministério do Turismo.

_____. MINISTÉRIO DO TURISMO (2016). **Anuário Estatístico de Turismo 2016.** Disponível em: <<http://www.dadosfatos.turismo.gov.br/2016-02-04-11-53-05.html>>. Acesso em: 10/04/2019.

Di Pietro, L., MUGION, R., MATTIA, G., & RENZI, M. F. (2015). **Cultural heritage and consumer behaviour: A survey on Italian cultural visitors.** Journal of Cultural Heritage Management and Sustainable Development, v (5).

Geertz, C. (1989). **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989.

IPHAN.(2017) **Tombamento.**Disponível em:<
<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=20&sigla=PatrimonioCultural&retorno=paginalphan>>. Acesso em 15/03/2017,

Nora, Pierre. (1981) Entre memória e história: a problemática dos lugares. In: Projeto História: **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP.** São Paulo: Educ– Editora da PUC-SP, p. 7-28.

UNESCO. Representação da UNESCO no Brasil. (2017). **Patrimônio Mundial no Brasil.** [2017]. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/world-heritage/cultural-heritage/>>. Acesso em: 01 out. 2021.

_____.(1972) CONFERENCIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, **A Ciência e a cultura 1972.** Paris. Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Paris: Unesco, 20 p.